GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG._____

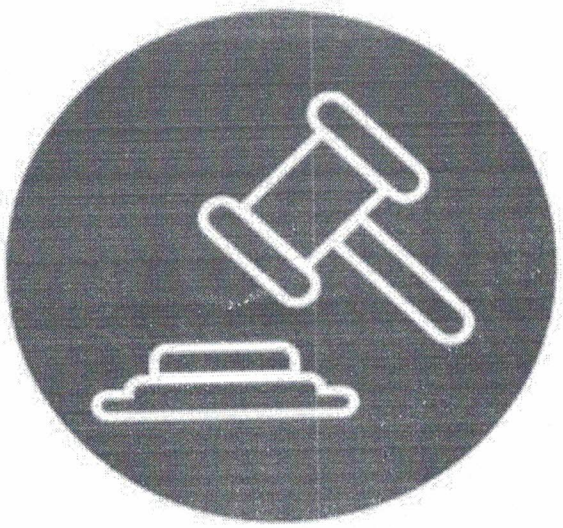

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Servidor responsável pela demanda: Hilson Cunha Nogueira

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Demanda: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
Justificativa da necessidade da contratação: A realização da 49ª EXPOCORRENTE no Município de Corrente – PI consolida-se como um dos eventos mais tradicionais e relevantes para a economia, o turismo e a cultura da região do extremo sul piauiense, demandando ações estatais que fomentem o lazer e preservem as manifestações festivas locais. A contratação da referida atração artística justifica-se pela necessidade premente de compor a programação oficial do evento em data e horário estratégicos, atraindo público, movimentando o comércio formal e informal e garantindo o estrito cumprimento do calendário cultural do município no corrente período do ano, o que atende de forma direta ao interesse público e à valorização das tradições locais.

3 – OBSERVAÇÕES GERAIS
Prazo de execução: Conforme definido em Contrato

Instrumento Vinculativo: ☒ Contrato ☐ Ata de Registro de Preços ☐ Outro: _____.	Prazo de Vigência do Objeto: ☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12). ☐ Vigência de 12 meses. ☒ Outro: Até 25/07/2026. Contratação de objeto continuado: ☐ Sim ☒ Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Despacho a Solicitação à Autoridade Competente, para a devida autorização acerca da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Corrente - PI, 18 de junho de 2026

Hilson Cunha Nogueira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Port. GP Nº 005/2025
C.P.F.: 420.827.733-53

Hilson Cunha Nogueira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO:

A demanda interna consiste na estruturação e execução da grade de programação cultural e festiva da 49ª EXPOCORRENTE, cabendo ao Poder Executivo Municipal viabilizar apresentações musicais de apelo popular que atendam aos anseios da população local e dos visitantes previstos. A finalidade pública específica reside no fortalecimento da identidade cultural do município, na promoção do bem-estar social por meio do acesso gratuito a eventos de lazer de grande porte, e no estímulo ao desenvolvimento socioeconômico regional através do fluxo turístico massivo gerado pelas festividades agropastoris.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Despacho a Solicitação, para a devida elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Corrente - PI, 18 de junho de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG._____

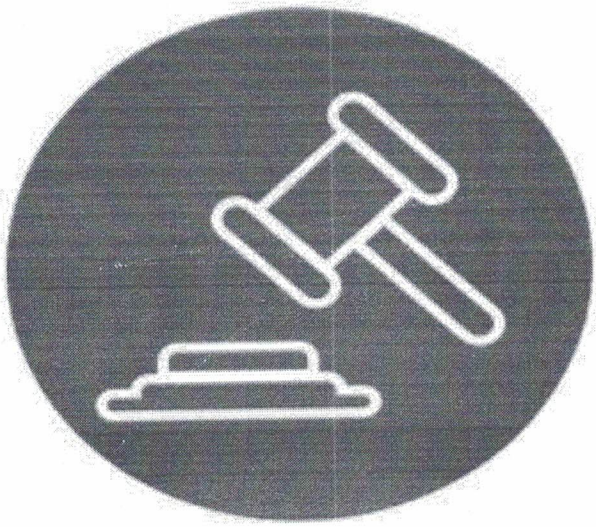

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Alinhamento com o Planejamento Anual

A demanda não se encontra regularmente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC



Equipe de Planejamento

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Problema Resumido



A administração municipal enfrenta a necessidade de preencher a programação técnica e artística de um evento de magnitude histórica para a região sem dispor de corpos artísticos ou atrações musicais próprias em seu quadro funcional, dependendo da contratação externa de profissionais consagrados para garantir o êxito, a atratividade e a segurança cultural da festividade, lacuna esta que será devidamente dirimida com o presente provimento administrativo.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

A Administração Pública Municipal de Corrente - PI identifica a necessidade premente de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, visando o pleno atendimento do interesse público e a continuidade das atividades administrativas.

A demanda interna consiste na estruturação e execução da grade de programação cultural e festiva da 49ª EXPOCORRENTE, cabendo ao Poder Executivo Municipal viabilizar apresentações musicais de apelo popular que atendam aos anseios da população local e dos visitantes previstos. A finalidade pública específica reside no fortalecimento da identidade cultural do município, na promoção do bem-estar social por meio do acesso gratuito a eventos de lazer de grande porte, e no estímulo ao desenvolvimento socioeconômico regional através do fluxo turístico massivo gerado pelas festividades agropastoris.

O atendimento à presente demanda não apenas otimizará a eficiência administrativa, mas também assegurará a aplicação racional e estratégica dos recursos públicos, mitigando riscos de desperdício e fortalecendo os pilares de transparência e prestação de contas inerentes à gestão.

A formalização deste processo é imperativa para que a Administração Pública possa exercer seu dever de zelar pelo interesse coletivo e pelo bem-estar social. Com esta medida, reforça-se o compromisso institucional com a qualidade, a economicidade e a efetividade das entregas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), garantindo que a municipalidade disponha da melhor solução disponível sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir foram elaborados para assegurar que a proposta selecionada atenda adequadamente às necessidades identificadas, promovendo a seleção da opção mais vantajosa.

1. Comprovação da exclusividade de representação da "Banda Claudio Ney e Juliana" por meio de contrato ou declaração de exclusividade com firma devidamente reconhecida em cartório, válida especificamente para a data e local do evento;
2. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do empresário exclusivo ou da pessoa jurídica detentora dos direitos da atração, mediante apresentação de certidões

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

3. Comprovação da consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada, mediante juntada de portfólio, material de divulgação, matérias jornalísticas ou histórico de apresentações anteriores;

4. Apresentação de proposta comercial formalizada detalhando o valor do cachê, cronograma de execução, dados bancários da pessoa jurídica detentora dos direitos e especificações técnicas de som e iluminação necessárias.

Os requisitos acima foram elaborados buscando a equidade no processo licitatório, assegurando que apenas propostas que atendam plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal sejam consideradas, respeitando assim os princípios da Lei 14.133/21.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema apresentado:

- Realização de procedimento licitatório convencional (Pregão): Solução inviável juridicamente, uma vez que a escolha de atrações artísticas envolve critérios de subjetividade, gosto popular e consagração mercadológica, tornando impossível o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento de propostas baseados em menor preço ou maior desconto;
- Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação: Via jurídica e técnica adequada para o caso concreto, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço artístico e da exclusividade de representação da banda escolhida pela opinião pública e pela coordenação do evento.

Cada solução apresenta características diferentes em relação a custo, eficiência e adaptabilidade, e a escolha deve ser fundamentada nas necessidades específicas da Prefeitura Municipal, bem como na capacidade de cumprimento das metas estabelecidas para a melhoria dos serviços essenciais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A opção pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal estrito no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que preconiza a inviabilidade de competição para a contratação de

profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada. No caso em tela, a natureza do serviço é marcadamente singular, visto que a performance musical da "Banda Claudio Ney e Juliana" possui características estéticas e artísticas intrínsecas e insubstituíveis, inviabilizando a concorrência de mercado com outros prestadores sob parâmetros puramente numéricos, garantindo a necessária segurança jurídica ao gestor público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar seus serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar a contratação de mais de um fornecedor, o que causaria a elevação dos custos e procedimento diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com esta contratação envolvem a atração de um expressivo contingente de público para a 49ª EXPOCORRENTE, resultando no aquecimento do comércio varejista, do setor hoteleiro e de serviços do Município de Corrente – PI. Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação direta reduz drasticamente os custos processuais de certames fadados ao fracasso jurídico por ausência de critérios objetivos, garantindo uma aplicação célere, legítima e transparente dos recursos públicos destinados à cultura, com retorno socioeconômico mensurável para a municipalidade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A Prefeitura possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, e possui um único centro de Planejamento, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

1. Ausência de impactos ambientais permanentes: O objeto se exaure integralmente na prestação de serviço de entretenimento temporário em local preexistente, delimitado e estruturado para eventos;
2. Gerenciamento de resíduos sólidos: Assunção do compromisso de recolhimento, triagem e destinação adequada do lixo gerado no entorno do palco pela equipe organizadora e prestadores de serviço terceirizados;
3. Controle de poluição sonora: Monitoramento técnico e estrita observância dos limites de decibéis permitidos pela legislação ambiental vigente e regulamentos municipais para eventos em praça pública ou parques de exposição.

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

ENCAMINHAMENTO PARA ÓRGÃO DEMANDANTE
Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o Presente Estudo Técnico Preliminar ao órgão solicitante para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis. Corrente - PI, 19 de junho de 2026. Flávio Rivelino Cavalcante Barros Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG._____



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 25/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização da 49ª EXPOCORRENTE no Município de Corrente – PI consolida-se como um dos eventos mais tradicionais e relevantes para a economia, o turismo e a cultura da região do extremo sul piauiense, demandando ações estatais que fomentem o lazer e preservem as manifestações festivas locais. A contratação da referida atração artística justifica-se pela necessidade premente de compor a programação oficial do evento em data e horário estratégicos, atraindo público, movimentando o comércio formal e informal e garantindo o estrito cumprimento do calendário cultural do município no corrente período do ano, o que atende de forma direta ao interesse público e à valorização das tradições locais.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legai a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso II.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida por tratar-se de serviço artístico com natureza singular, o qual não se sujeita a critérios objetivos de julgamento ou competição. A adoção de procedimento licitatório, além de impraticável, comprometeria os objetivos públicos propostos.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Para fins de instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade, a proposta de preço deverá ser apresentada pelo empresário exclusivo ou representante legal do artista, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.

b) Valor global da apresentação artística a ser realizada, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, considerando o custo total para execução do serviço, incluindo todas as despesas envolvidas, tais como cachê artístico, deslocamentos, transporte de equipamentos e equipe técnica, hospedagem e alimentação, se for o caso, impostos, tributos e encargos, montagem e desmontagem, se incluídas no escopo, e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução da apresentação.

c) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

d) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias.

e) O preço apresentado deverá estar compatível com os valores praticados no mercado artístico para serviços de mesma natureza e porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

f) A proposta deverá conter a assinatura do responsável legal e, quando aplicável, estar acompanhada da documentação comprobatória de representação exclusiva do artista, com validade nacional.

g) O preço cotado permanecerá fixo e irreajustável pelo período do contrato, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, na forma que determina a legislação

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual consiste na execução de 01 (uma) apresentação musical (show artístico) da "Banda Claudio Ney e Juliana", a ser realizada impreterivelmente no dia 17 de julho de 2026, com início previsto para as 00h00min, integrando a programação oficial da 49ª EXPOCORRENTE no município de Corrente – PI. A metodologia de execução compreenderá a montagem técnica e a passagem de som prévia, seguida do show com duração mínima estipulada em contrato de 01 hora e 30 minutos, sob a responsabilidade técnica do contratado quanto à performance e ao cumprimento do rider técnico previamente alinhado com a comissão organizadora.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

a) Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados de natureza artística; visando o desenvolvimento cultural com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente;

b) Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada através de telefones fixo e móvel, fax, e-mail e outras formas de tecnologia disponíveis;

c) A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

d) Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A presente solução contempla a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

7.2. A contratação visa atender à demanda cultural da Administração Pública Municipal, promovendo o acesso da população a atividades artísticas de relevância e assegurando a qualidade e a atratividade do evento, com o objetivo de fomentar a cultura, o lazer, a economia local e a valorização das tradições populares, alinhando-se às diretrizes de interesse público.

7.3. A apresentação deverá ser executada com responsabilidade e profissionalismo, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no rider técnico apresentado pela contratada. A contratada deverá observar integralmente as condições pactuadas, sendo responsável por todos os aspectos operacionais diretamente vinculados à execução da apresentação, bem como por sua equipe técnica, instrumentos, logística e demais elementos necessários.

7. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 25/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e de regularidade da representação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, observando-se a natureza singular do serviço e a inviabilidade de competição.

9.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a documentação será compatível com a modalidade de contratação e com a natureza do contratado (pessoa física ou jurídica), devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Quando se tratar de contratação por meio de empresário exclusivo:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato de exclusividade firmado entre o artista e o empresário, com validade nacional;
- Prova de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública (matérias, registros de shows, mídias, redes sociais, premiações, etc.);

b) Quando a contratação for realizada diretamente com o artista (pessoa física):

- Cópia do documento de identificação e CPF do contratado;
- Comprovante de endereço;
- Comprovação de consagração pública ou crítica especializada;
- Declaração de exclusividade ou autodeclaração de que o serviço será prestado de forma pessoal e direta;

- Declaração de que não possui impedimentos legais para contratar com o poder público;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa da Justiça do Trabalho, se aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail da prefeitura Municipal ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será recebido observando-se os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório (No dia do evento): Dar-se-á imediatamente após o término da apresentação, mediante atesto in loco pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, confirmando que:

- O artista/grupo contratado compareceu com a formação acordada;
- O tempo de duração da apresentação cumpriu o estipulado no contrato;
- O repertório ou conteúdo da apresentação foi compatível com o objeto contratado.

b) Recebimento Definitivo (Documental): Ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação, mediante a análise e aprovação, pelo Fiscal do Contrato, do Relatório de Execução elaborado pela própria fiscalização, contendo as evidências da realização do evento.

11.1.1. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à entrega de comprovação visual da realização do evento (fotos datadas e/ou vídeos da apresentação) que demonstrem inequivocamente a presença do artista no local e data estipulados.

11.2. A medição será realizada por evento/apresentação realizada, vedado o pagamento por horas ou frações não estipuladas.

11.3. O pagamento será efetuado conforme o estipulado em contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando o serviço artístico prestado, data e local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PAG.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

13.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

13.2. A seleção deste fornecedor específico justifica-se pela aderência e pertinência do estilo artístico ao conceito do evento, visando atender às expectativas da comunidade local e aos objetivos culturais da Administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. DA RAZÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO

14.1. A razão da escolha da "Banda Claudio Ney e Juliana" pauta-se em sua notória especialização no segmento musical em que atua e no seu forte apelo popular junto ao público regional, apresentando histórico de shows de sucesso e repertório diretamente alinhado com o perfil socio-cultural dos frequentadores da EXPOCORRENTE. A escolha fundamenta-se na legitimidade artística da atração e na inviabilidade de sua substituição por outro profissional de características idênticas, preenchendo os requisitos de notoriedade exigidos pela legislação e assegurando à administração municipal a certeza de um evento atrativo, seguro e dotado da qualidade esperada para a celebração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

14. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

15.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

15.2. O contratado(a) apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

15.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado sendo considerado justo para esta Administração.

15. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

16.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

16.1.1. Executar a apresentação artística conforme condições, prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta;

16.1.2. Comparecer ao local do evento com antecedência mínima acordada, observando a pontualidade e os requisitos logísticos estabelecidos pela Administração Pública;

16.1.3. Garantir a realização da apresentação com os artistas originalmente contratados, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;

16.1.4. Fornecer, quando solicitado, informações técnicas necessárias à realização da apresentação, tais como: ficha técnica, riders de som, mapa de palco, lista de necessidades e outras condições indispensáveis;

16.1.5. Arcar com quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros decorrentes de sua atividade e da equipe envolvida na execução da apresentação, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

16.1.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões dolosas ou culposas no cumprimento do contrato;

16.1.7. Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relativas ao evento;

16.1.8. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização prévia e expressa da Administração;

16.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à exclusividade e à consagração do artista ou grupo artístico.

16.2. O(A) CONTRATADO(A) cede à Administração, para fins institucionais e sem fins lucrativos, o direito de uso da imagem, som e nome artístico da atração, apenas para fins de divulgação do evento, respeitada a legislação aplicável sobre direitos autorais e de imagem.

16.3. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

16.4. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

16.6. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1 Disponibilizar as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a plena execução da apresentação artística, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

17.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao local, data e condições do evento, com a antecedência mínima necessária para viabilizar a preparação técnica da apresentação;

17.1.3. Garantir o acesso dos artistas e equipe técnica ao local da apresentação, inclusive em horários compatíveis com montagem, passagem de som e outras necessidades previstas pela CONTRATADA;

17.1.4. Fornecer as estruturas previamente pactuadas, como palco, som, iluminação, camarim, segurança, energia elétrica, pontos de acesso e demais itens técnicos acordados;

17.1.5. Proceder ao pagamento dos valores contratados, conforme estabelecido no contrato e nas condições da proposta aprovada, desde que cumpridas as exigências de documentação fiscal e contratual;

17.1.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, se necessário, por atestar a realização da apresentação para fins de liberação do pagamento.

17.2. Informar à CONTRATADA sobre eventuais alterações no cronograma ou na estrutura do evento com antecedência razoável, desde que possível, buscando evitar prejuízos à execução do objeto contratado.

17.3. Não intervir na gestão artística, técnica ou organizacional da apresentação, respeitando a autonomia criativa do artista e sua equipe, conforme o objeto contratado.

17.4. Adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, em caso de inadimplemento injustificado por parte da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

17. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

18. REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.6. Na ausência dê previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

19. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

ENCAMINHAMENTO PARA ÓRGÃO DEMANDANTE
Despacho para Secretaria de Finanças para a emissão de dotação orçamentária. Corrente - PI, 22 de junho de 2026. Hilson Cunha Nogueira Secretário Municipal de Cultura e Turismo Port. GP Nº 005/2025 C.P.F.: 420.827.733-53 Hilson Cunha Nogueira Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	045/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação estimada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios

Corrente - PI, 22 de junho de 2026

Carlos Clayton Rodrigues Nogueira
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

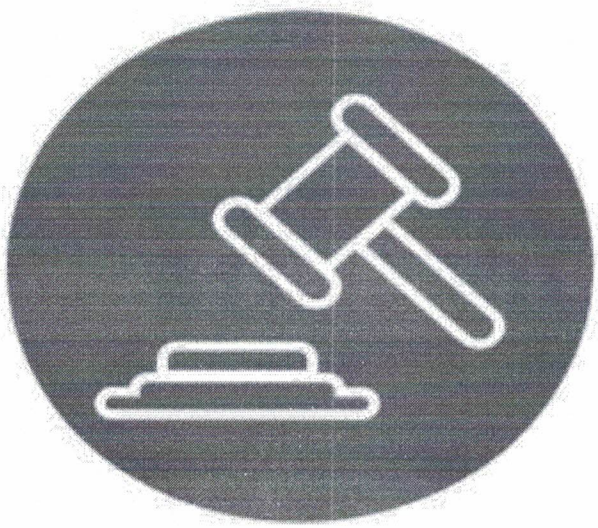

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação

Prefeitura de Corrente - PI

Assunto: Autorização para Abertura de Inexigibilidade

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	045/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Senhor(a) Agente de Contratação

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

O valor estimado para pretendida contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

O Setor de Contabilidade, através da DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a abertura de Procedimento de Licitação, na modalidade Inexigibilidade, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira

com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização da 49ª EXPOCORRENTE no Município de Corrente – PI consolida-se como um dos eventos mais tradicionais e relevantes para a economia, o turismo e a cultura da região do extremo sul piauiense, demandando ações estatais que fomentem o lazer e preservem as manifestações festivas locais. A contratação da referida atração artística justifica-se pela necessidade premente de compor a programação oficial do evento em data e horário estratégicos, atraindo público, movimentando o comércio formal e informal e garantindo o estrito cumprimento do calendário cultural do município no corrente período do ano, o que atende de forma direta ao interesse público e à valorização das tradições locais.

Corrente - PI, 22 de junho de 2026.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

TERMO DE RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	045/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DECLARO que recebi o processo de Inexigibilidade de Licitação, e verificadas as condições de regularidade procedo com a devida publicação, nos termos legais.

Corrente - PI, 23 de junho de 2026.

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

TERMO DE AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

No uso de minhas atribuições, em **23 de junho de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob o número 009/2026, originário do Processo Administrativo nº 045/2026, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, com valor total estimado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	045/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
VALOR ESTIMADO:	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 72, 74 - Inexigibilidade

Corrente - PI, 23 de junho de 2026

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

TERMO DE JUNTADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
FLS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026, procedi a juntada aos autos do processo administrativo 045/2026, as propostas de preço referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, e a documentação das empresas. Com este fim e para constar, eu, Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

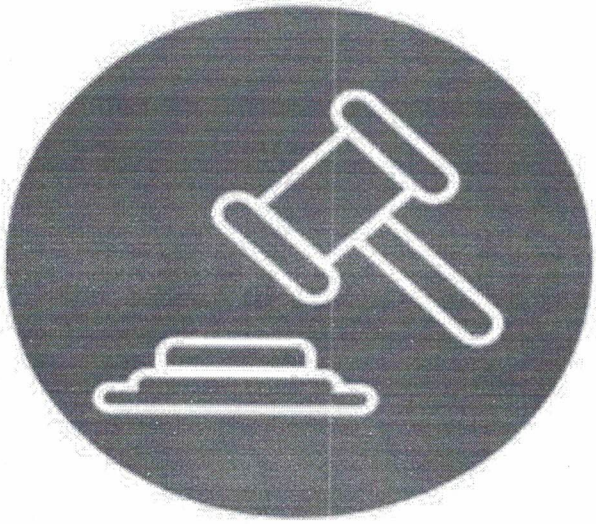

PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CLAUDIO NEY & JULIANA

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Barueri/SP, 23 de Junho de 2026.

PREZADO(A), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES/PI

Pelo presente, apresentamos nossa proposta de preços, cujo objeto é a contratação da BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, para realização de apresentação de show artístico (produção musical), regularmente constituída, inscrita no CNPJ no 54.421.738/0001-51, com sede na Av Copacabana, Nº 325, Sala 1306/1307 e 1308, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06.472-001 neste ato representada por Sra. JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, brasileira, portadora do CPF nº 024.760.653-74 e RG nº 2003009010330 SSP/CE ou Sr. CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA, brasileira, portador do CPF n° 009.398.523-14 e RG n° 2001030054841 SSP/CE.

Data: 17 DE JULHO DE 2026
Horário: As 00h00hrs
Local: CORRENTES/PI
Duração do Show: 01h30
Validade da Proposta: 60 (SESSENTA DIAS)
Valor: R$200.000,00

OBSERVAÇÃO:
Despesas por conta do Contratante:

1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
2) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada);
3) Palco;
4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).
5) Diária de alimentação;
6) Hospedagem;
7) Translado para local do show, nos casos em que o transporte da equipe não tiver acesso ou não puder chegar até o local da apresentação, ficando tais despesas sob responsabilidade do contratante.

FORMA DE PAGAMENTO:
50% 72hrs antes da apresentação artística.
50% Em até cinco dias úteis após apresentação.

DADOS BANCÁRIOS -
BANCO ITAÚ
AGÊNCIA: 1268
CONTA CORRENTE: 93757-8
CNPJ: 54.421.738/0001-51

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.421.738/0001-51, não possui fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; bem como declara que não possui em seu quadro societário ou administrativo servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES/PI, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que possam caracterizar situação de nepotismo ou conflito de interesses com a Administração Pública.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA:02476065374
Assinado de forma digital por JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA:02476065374
Dados: 2026.06.23 11:34:13 -03'00'

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ/MF 54.421.738/0001-51
Representante Legal

ELITE MUSIC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.421.738/0001-51
Certidão nº: 4689696/2026
Expedição: 22/01/2026, às 14:20:34
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.421.738/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI PAG.____

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 44887/2026i

Razão Social.....:	BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ/CPF N°.....:	54.421.738/0001-51
Inscrição Atual.....:	4.BY052-1
Logradouro.....:	AVENIDA COPACABANA
N° Atual.....:	325
Complemento.....:	Sala SALA: 1306
Bairro.....:	DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL / ALPHAVILLE
Cidade.....:	BARUERI
CEP.....:	06472001

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.** Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	**Informações para Verificação de Autenticidade** **Nº de Inscrição :** **4.BY052-1** **Código de autenticidade :** **008X.1118.3748.8691507-S** **Data de emissão :** **28/05/2026** **Hora de emissão :** **15:54:14**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ: 54.421.738/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:16 do dia 09/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2026.
Código de controle da certidão: **40BD.0940.3D35.69A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

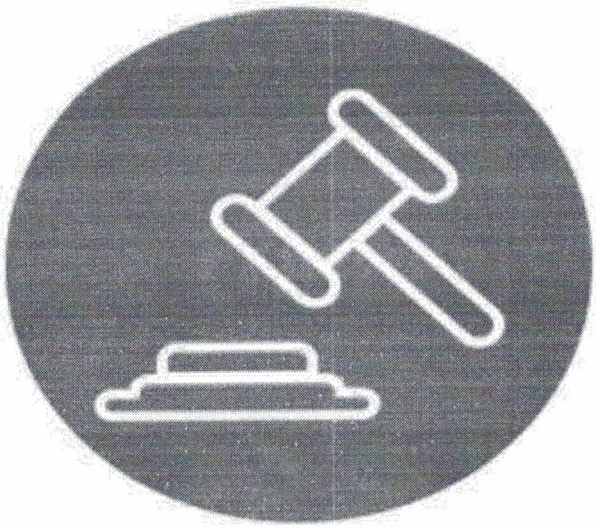

PARECER TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

ATA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANÁLISE LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 – CPL

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço artístico, cuja natureza é personalíssima, demandando a atuação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação motivada pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação está diretamente vinculado à pessoa do artista, sendo insubstituível e inconfundível, em razão de seu estilo, reconhecimento, originalidade e aceitação junto ao público-alvo.

A consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública está devidamente comprovada nos autos, por meio de apresentações anteriores realizadas em eventos relevantes, reconhecimento público e artístico, demonstrado por meio de prêmios, reportagens, materiais promocionais e menções em mídias especializadas e representação exclusiva, conforme declaração do empresário.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Em análise aos presentes autos, verifica-se que o(a) artista/banda é profissional consagrado(a) no setor artístico, com ampla aceitação pela opinião pública e reconhecimento por parte da crítica especializada, conforme demonstram os documentos anexados aos autos, tais como registros de apresentações relevantes, matérias jornalísticas, premiações e declarações de empresário exclusivo.

Trata-se de profissional cuja contratação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O contratado(a) apresentou ainda toda a documentação exigida quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, demonstrando atender aos requisitos legais para a celebração do ajuste.

Assim, justifica-se a escolha do(a) contratado(a), considerando a singularidade do serviço artístico, a inviabilidade de competição, a consagração pública e/ou crítica do profissional, e a adequação da proposta apresentada, o que torna a contratação legítima e regular à luz do ordenamento jurídico vigente.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto peia empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

Ana Flávia F. A. Paranaguá
Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

Anderson de S. Rodrigues
Anderson de Souza Rodrigues
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

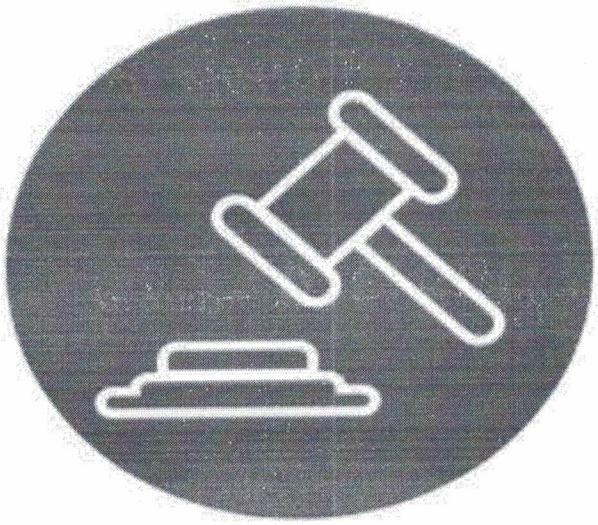

MINUTA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

CONTRATO N° XXXXXXXXXXXX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratante

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n° XXXXXXX.

Contratado

XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n° XXXXXXX.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° XXX/202X e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

1.3. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° XXX/202X e inexigibilidade de licitação XXX/202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/XXXX, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXXXXXXXX;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 9ª;

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O documento deverá ser submetido à aprovação do titular da Secretaria de Finanças e conter, em local de fácil identificação, os números do Processo Administrativo e do respectivo Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXX, conforme disposto na Lei de meios vigente.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

6.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. 1. A CONTRATADA se responsabiliza por providenciar os instrumentos musicais, figurinos, acessórios e demais equipamentos necessários à execução da apresentação artística, assegurando que todos estejam em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. Compete à CONTRATADA realizar previamente os testes de som e demais ajustes técnicos necessários, garantindo a qualidade da apresentação e a adequada operação dos equipamentos utilizados;

8.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para a apresentação, a fim de realizar a montagem de equipamentos, testes de som e alinhamento com a organização do evento;

8.4. A CONTRATADA será responsável pela montagem, operação e desmontagem dos seus equipamentos e instrumentos, devendo realizar tais atividades dentro dos prazos e orientações estabelecidos pela organização do evento, deixando o local em condições adequadas após o encerramento da apresentação;

8.5. Durante todo o período de permanência no local do evento, a CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de seus equipamentos e materiais, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos;

8.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração Municipal suas exigências técnicas específicas para a apresentação (rider técnico), incluindo eventuais necessidades relacionadas a sonorização, iluminação, palco, camarins ou demais estruturas;

8.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos decorrentes da utilização de seus equipamentos ou da atuação de seus integrantes durante a apresentação, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade perante terceiros;

8.8. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o presente contrato, com o Termo de Referência que integra o processo de inexigibilidade, bem como com as orientações da equipe organizadora do evento;

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter a qualidade do som e respeitar o volume máximo permitido para eventos ao ar livre, conforme as diretrizes municipais;
b) Seguir todas as orientações de segurança e adequar-se às normas estabelecidas pela organização do evento;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.10. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Disponibilizar as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a plena execução da apresentação artística, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao local, data e condições do evento, com a antecedência mínima necessária para viabilizar a preparação técnica da apresentação;

9.1.3. Garantir o acesso dos artistas e equipe técnica ao local da apresentação, inclusive em horários compatíveis com montagem, passagem de som e outras necessidades previstas pela CONTRATADA;

9.1.4. Fornecer a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e fornecimento de energia elétrica, sendo que a instalação e operação do sistema de som e iluminação poderão ser executadas por fornecedor especializado contratado pela Administração;

9.1.5. Proceder ao pagamento dos valores contratados, conforme estabelecido no contrato e nas condições da proposta aprovada, desde que cumpridas as exigências de documentação fiscal e contratual;

9.1.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, se necessário, por atestar a realização da apresentação para fins de liberação do pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
FLS. PAG.

9.7. Informar à CONTRATADA sobre eventuais alterações no cronograma ou na estrutura do evento com antecedência razoável, desde que possível, buscando evitar prejuízos à execução do objeto contratado.

9.8. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

9.11. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

9.12. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

9.13. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
FLS.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

12.2.1. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista no item 12.2., a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXXXX – PI, XXX de XXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

EXTRATO DO CONTRATO N° XXXXXXXXX/202X PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/202X MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XXX/202X	
OBJETO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX - PI
CONTRATADO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ (CONTRATADO):	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DOS RECURSOS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA (CONTRATADO):	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DA ASSINATURA:	XX de XXXXXXXX de 202X

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ N° 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município
Corrente - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, através do Processo Administrativo nº 045/2026, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos do FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios.

Anexamos a esta, propostas de preços apresentadas pelas empresas/profissionais, com a cotação para o objeto em questão, documentação da empresa/profissional de melhor proposta e minuta do contrato.

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com inexigibilidade de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do contratado, documentação para habilitação jurídica, fiscais e trabalhistas,

indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federai 14.133/2021.

Encaminhamos em anexo a minuta do Contrato para análise complementar.

Corrente - PI, 23 de junho de 2026.

Ana Flávia F. A. Paranaguá
Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG._____

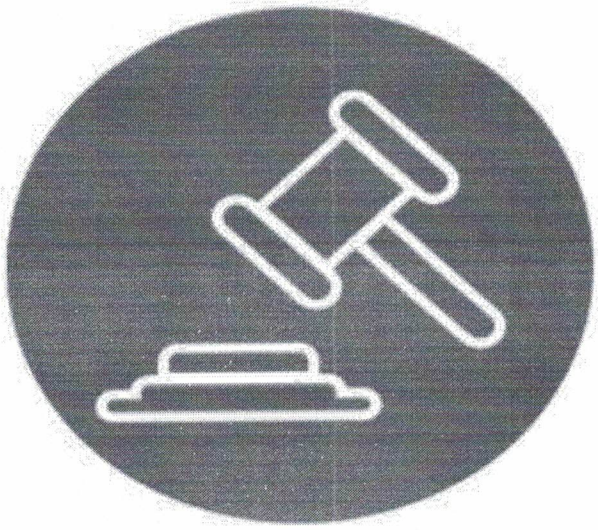

PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEGALIDADE

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa/Pessoa Física conforme documentação anexa referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mento administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, e a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Para esses casos, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, entre as quais se destaca o inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de; (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O § 2º do referido artigo esclarece o conceito de empresário exclusivo, exigindo que haja documento comprobatório da exclusividade permanente e contínua, vedada a representação restrita a evento ou local específico:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, para a contratação ser juridicamente válida, é necessário que estejam cumulativamente presentes os seguintes requisitos:

1. Que se trate de profissional do setor artístico;

2. Que o profissional esteja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. Que a contratação ocorra diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com comprovação documental da exclusividade permanente.

De acordo com os documentos acostados aos autos, verificam-se elementos de notoriedade artística, como premiações, participações relevantes em eventos públicos, ampla divulgação na mídia e reconhecimento da crítica especializada, além da apresentação de documento comprobatório da exclusividade do empresário contratado, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Em situações como a ora analisada, quando demonstrada a consagração do artista – pessoa física ou jurídica – pela crítica especializada ou pela opinião pública, é juridicamente possível a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, afastando-se a obrigatoriedade de licitação, diante da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

inviabilidade de competição decorrente do grau de especialização e do reconhecimento público do profissional.

É exatamente o que se constata no presente caso, considerando que, no âmbito da atividade artística, a prestação dos serviços pretendida pela Administração Municipal possui caráter exclusivo e diretamente voltado ao atendimento das demandas culturais do município. Tais serviços exigem qualificação técnica, sensibilidade estética e alinhamento com os objetivos institucionais e culturais da Administração, elementos que não seriam aferíveis adequadamente por meio de licitação comum.

A contratação do artista em questão não apenas atende aos requisitos legais da inexigibilidade, como também revela pertinência e adequação ao interesse público, uma vez que o profissional detém notório reconhecimento no meio artístico, experiência comprovada na execução de atividades semelhantes e representação exclusiva devidamente comprovada nos autos.

Além disso, ainda que a exclusividade já configure motivo suficiente à inviabilidade de competição, destaca-se que a contratação em tela não poderia ser atribuída a quaisquer profissionais do setor, dada a singularidade do perfil artístico requerido. A escolha do contratado depende de critérios subjetivos e artísticos, que extrapolam os parâmetros objetivos de julgamento usuais nas licitações, reforçando a inaplicabilidade do certame licitatório ao caso concreto.

Diante dos requisitos estabelecidos em lei para autorizar a contratação direta de profissional do setor artístico, entende-se ser juridicamente viável a contratação pretendida, considerando que os autos trazem elementos suficientes que comprovam a exclusividade do empresário e a consagração do artista, seja pela crítica especializada, seja pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, desde que seja observada a recomendação elencada no corpo deste

Parecer Jurídico, assim, atesto a regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da minuta do contrato do presente processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

Corrente - PI, 23 de junho de 2026

José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Processo de Inexigibilidade de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, para as providências cabíveis e continuidade da tramitação.

Corrente - PI, 23 de junho de 2026.

José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG._____

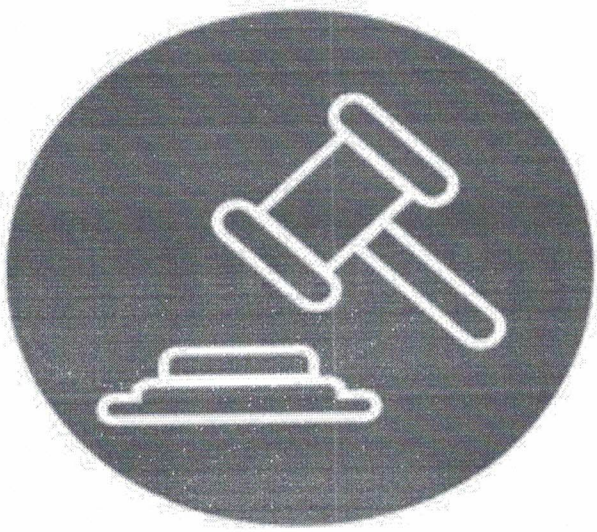

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sra
Andreia Menuzzi de Oliveira
Controladora Interna
Prefeitura de Corrente - PI

Prezado senhor(a)

Foi Instruído Processo Administrativo referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026 – Processo Administrativo nº 045/2026**, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

Entendemos s.m.j. que o dito processo está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo do controle interno.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Corrente - PI, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. Nº. 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Tratam os autos do processo de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI** mediante Inexigibilidade de licitação em favor da empresa/profissional **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA,** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **54.421.738/0001-51**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 14.133/21

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo

benefícios à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/21, poderá ser utilizado Inexigibilidade de Licitação nos casos previstos.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opinando nesta oportunidade apenas para que sejam realizadas as publicações dos extratos dos contratos, para que o procedimento realizado fique de acordo com a legislação vigente, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação destacando-se na oportunidade a necessidade de publicação dos extratos para finalização do processo.

É o parecer,

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Corrente - PI, 23 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

Andreia Menuzzi de Oliveira
Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa/profissional apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
CONTRATADO	BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ Nº 54.421.738/0001-51
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 25/07/2026
VALOR TOTAL	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 72 c/c 74, inc. II da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente - PI, 24 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

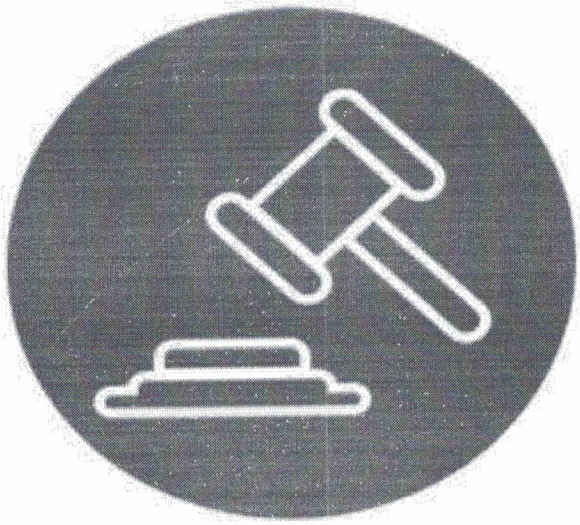

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.____

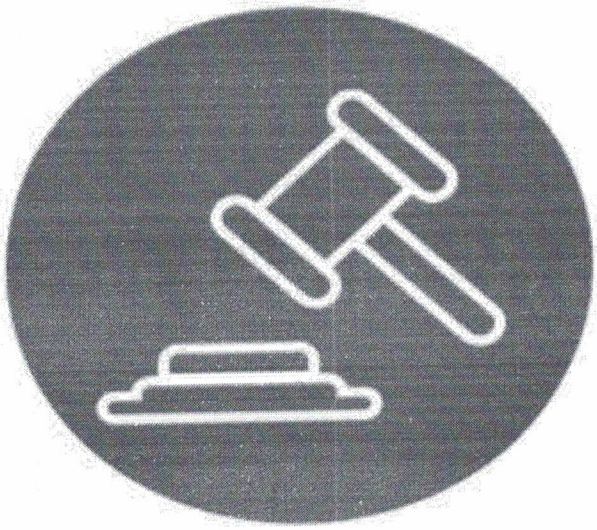

PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Id:07384D2A4AEF3EBC

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 002/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **ANDRÉIA CRISTINA LOPES GUERRA,** portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 000.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 005/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **HILSON CUNHA NOGUEIRA,** portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 004/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA,** portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 006/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO,** portadora do RG nº 1884842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603.15, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Id:0471C2398FDB3F17

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 012/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srª. **OSCAR BARROS LIRA JUNIOR,** portador do RG nº 1873061 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 819.314.413-91, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E HABITAÇÃO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED81B06033F3C

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 014/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srª. **GUSTAVO VILARINDO MACIEL,** portador do RG nº 2883618 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 034.720.851-77, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNCIPAL DE JUVENTUDE,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3F0F

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 013/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srª. **JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 5031024101 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 453.710.750-20, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC5630BC1173F32

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 015/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ,** portadora do RG nº 15967580 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 099.708096-52, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PUBLICA,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Id:13B5BE6594C93F2D

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 016/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **PEDRO HENRIQUE MASCARENHAS ROCHA AZEVEDO,** portador do RG nº 2835567 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 038.284.733-42, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E7CC132513F20

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 018/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **DIEGO VELOSO SALÃO,** portador do Registro Geral nº 049.882.443-85 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:151903DDF2533F2C

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 017/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **THIAGO MACIEL CARDOZO,** portador do RG nº 2623786 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 014.568.933-60, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3F1E

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 019/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **IGOR HENRIQUE RODRIGUES GUEDES NOGUEIRA,** portador do RG nº 073.852.213-94 e inscrita no CPF: 073.852.213-94 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** Símbolo CC1.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Id:09FED81B06033EF3

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 007/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA,** portador do RG nº 537237902 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 003.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 010/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES,** portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 008/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS,** portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.673-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 011/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR,** portador do RG nº 53299639587 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Id:0CC563519A7C379B

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

PORTARIA Nº 011/2025

O Prefeito do município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr. (a) **TONY RAUFF RIBEIRO SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador (a) do RG nº 4.364.416 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 079.736.233-96, residente e domiciliado (a) na Rua Antonio Sudario, S/N, Bairro: Urbano, no município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, 08 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO Data: 08/01/2025 13:29:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal

Id:15190423CBB836A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019-TP-SEMED-CLP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORRENTEI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADO: ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.994.500/0001-96.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até **31 de dezembro de 2025**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2025
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Ianê Mascarenhas Ribeiro
Contratado: Artur Barreto Galvão.

Id:167C499C29423699

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-TP-SEMED-CLP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADO: ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.994.500/0001-96.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até dia **31 de dezembro de 2025**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2025
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Ianê Mascarenhas Ribeiro
Contratado: Artur Barreto Galvão.

Id:15190423CBB82B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇAO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-INEX-SEMED, PUBLICADO NO DOM DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, NA EDIÇÃO VCCXI, PÁGINA 483.

O Município e Corrente-PI, através da Central de Licitações Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 014/2024-INEX-SEMED**

MOTIVO: Decisão administrativa.

Corrente Piauí, 30 de dezembro de 2024.

Id:1252793310A42BCA

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 001/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM,** portadora do RG nº 809.198 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 298.899.873-68, para exercer o cargo em comissão, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF33BAB31A2BCB

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 003/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **LUIZ AUGUSTO LOUZEIRO DA CUNHA,** portador do RG nº 1267607998 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 936.897.563-91, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 24062026045/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI e BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob n° 058.920.868-36 e portador da Cédula de Identidade n° 641200 – SSP/PI.

Contratado

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.421.738/0001-51, sediado(a) na Av Copacabana, Nº 325, Sala 1306/1307 e 1308, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06.472-001, neste ato representado(a) por Juliana Martins de Araujo Maia, inscrita no CPF sob n° 024.760.653-74.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 045/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, com duração de 01h30min.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

1.2.1. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 045/2026 e inexigibilidade de licitação 009/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 25/07/2026, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com pagamento a ser realizado da seguinte forma: 50% do valor a ser pago 72h antes da apresentação artística e 50% em até cinco dias úteis após apresentação;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 9ª;

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O documento deverá ser submetido à aprovação do titular da Secretaria de Finanças e conter, em local de fácil identificação, os números do Processo Administrativo e do respectivo Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios, conforme disposto na Lei de meios vigente.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

6.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021);

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. 1. A CONTRATADA se responsabiliza por providenciar os instrumentos musicais, figurinos, acessórios e demais equipamentos necessários à execução da apresentação artística, assegurando que todos estejam em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. Compete à CONTRATADA realizar previamente os testes de som e demais ajustes técnicos necessários, garantindo a qualidade da apresentação e a adequada operação dos equipamentos utilizados;

8.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para a apresentação, a fim de realizar a montagem de equipamentos, testes de som e alinhamento com a organização do evento;

8.4. A CONTRATADA será responsável pela montagem, operação e desmontagem dos seus equipamentos e instrumentos, devendo realizar tais atividades dentro dos prazos e orientações estabelecidos pela organização do evento, deixando o local em condições adequadas após o encerramento da apresentação;

8.5. Durante todo o período de permanência no local do evento, a CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de seus equipamentos e materiais, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos;

8.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração Municipal suas exigências técnicas específicas para a apresentação (rider técnico), incluindo eventuais necessidades relacionadas a sonorização, iluminação, palco, camarins ou demais estruturas;

8.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos decorrentes da utilização de seus equipamentos ou da atuação de seus integrantes durante a apresentação, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade perante terceiros;

8.8. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o presente contrato, com o Termo de Referência que integra o processo de inexigibilidade, bem como com as orientações da equipe organizadora do evento;

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter a qualidade do som e respeitar o volume máximo permitido para eventos ao ar livre, conforme as diretrizes municipais;
b) Seguir todas as orientações de segurança e adequar-se às normas estabelecidas pela organização do evento;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, desde que comprovado sua culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.10. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Disponibilizar as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a plena execução da apresentação artística, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao local, data e condições do evento, com a antecedência mínima necessária para viabilizar a preparação técnica da apresentação;

9.1.3. Garantir o acesso dos artistas e equipe técnica ao local da apresentação, inclusive em horários compatíveis com montagem, passagem de som e outras necessidades previstas pela CONTRATADA;

9.1.4. Fornecer a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e fornecimento de energia elétrica, sendo que a instalação e operação do sistema de som e iluminação poderão ser executadas por fornecedor especializado contratado pela Administração;

9.1.5. Proceder ao pagamento dos valores contratados, conforme estabelecido no contrato e nas condições da proposta aprovada, desde que cumpridas as exigências de documentação fiscal e contratual;

9.1.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, se necessário, por atestar a realização da apresentação para fins de liberação do pagamento.

9.7. Informar à CONTRATADA sobre eventuais alterações no cronograma ou na estrutura do evento com antecedência razoável, desde que possível, buscando evitar prejuízos à execução do objeto contratado.

9.8. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do

contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

9.11. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

9.12. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

9.13. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de

regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

9.14. Obriga-se o CONTRATANTE a responsabilizar-se por: Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada); Palco; Diária de alimentação; Hospedagem; Translado para local do show, nos casos em que o transporte da equipe não tiver acesso ou não puder chegar até o local da apresentação, ficando tais despesas sob responsabilidade do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

12.3. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corrente - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Corrente – PI, 24 de junho de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA:02476065374

Assinado de forma digital por JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA:02476065374
Dados: 2026.06.25 12:05:14 -03'00'

Juliana Martins de Araujo Maia
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF: 894.784.003-15

CPF: 038.872.713-38

EXTRATO DO CONTRATO N° 24062026045/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	54.421.738/0001-51
VALOR:	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Juliana Martins de Araujo Maia
DATA DA ASSINATURA:	24 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PAG.

Id:0CC56BB10AE7CF26

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23062026044/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "SILVANNO SALLES", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	IMPERIO EVENTOS E PRODUCOES LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	51.441.060/0001-80
VALOR:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Jéssica Dandara Pinto da Cruz
DATA DA ASSINATURA:	23 de junho de 2026

Id:05D510573735CF33

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24062026045/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", A SER REALIZADO NO DIA 17/07/2026, ÀS 00H00, NO 49ª EXPOCORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	54.421.738/0001-51
VALOR:	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Juliana Martins de Araujo Maia
DATA DA ASSINATURA:	24 de junho de 2026

Id:10EF3C1A2385CB37

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI E DE SUAS SECRETARIAS., conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Corrente - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 024/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, resolve ADJUDICAR o certame nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL		FELIPE PEREIRA SALAO			
CNPJ		21.911.220/0001-47			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTUs - 220V Marca: AGRATTO - Modelo: EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO/REFRIGERAÇÃO.	UND	14,00	R$ 2.485,71	R$ 34.799,94

RAZÃO SOCIAL		AGIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA			
CNPJ		28.570.656/0001-11			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - 220V Marca: AGRATTO - Modelo: ZICST12F-02-12K	UND	68,00	R$ 2.705,85	R$ 183.997,80
4	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), COM CONTROLE REMOTO, 24000 BTU/H, CICLO FRIO – 220V Marca: AGRATTO - Modelo: ZICST24F-02 24KBTU	UND	64,00	R$ 4.364,39	R$ 368.899,52
5	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 2,50 TR/30000 BTUs – 220V Marca: AGRATTO - Modelo: LGST30F-02-30KBTU	UND	64,00	R$ 5.505,47	R$ 352.350,08
6	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 3,00 TR/36000 BTUs – 220V Marca: AGRATTO - Modelo: LPT36F-02-36KBTU	UND	40,00	R$ 7.000,00	R$ 280.000,00

RAZÃO SOCIAL		C J FREITAS DE SAMPAIO LTDA			
CNPJ		73.852.873/0002-87			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO - 220V Marca: PHILCO - Modelo: 18.000 BTUS	UND	90,00	R$ 3.699,56	R$ 329.999,40

RAZÃO SOCIAL		JV & MONTEIRO LTDA			
CNPJ		28.514.702/0001-02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
7	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 4,00 TR/48000 BTUs – 220V Marca: Elgin - Modelo: Eco Inverter 48.000 BTUs	UND	20,00	R$ 11.200,00	R$ 224.000,00

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Corrente - PI, 25 de junho de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Processo numerado por: Ana Flávia Rocha Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 004/2026 Pág. 2 - Documento gerado no Plataforma Gestão - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI, Cod. de Autenticação: 11452726032026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticar

Processo numerado por: Ana Flávia Rocha Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 004/2026 Pág. 2 - Documento gerado no Plataforma Gestão - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI, Cod. de Autenticação: 11452726032026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticar